

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 45/GM/89, que nomeia o delegado do Governo, junto da TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 46/GM/89, que delega poderes numa individualidade para representar o território de Macau na assembleia geral da TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 47/GM/89, que nomeia uma individualidade para representar o território de Macau na assembleia geral do «World Trade Center Macau, S. A. R. L.».

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 45/GM/89

Considerando que os estatutos da TDM — S. A. R. L., estabelecem que a Empresa será assistida por um delegado do Governo a quem cumprem as mais relevantes funções no que respeita à defesa do interesse público, associado à emissão televisiva e radiofónica;

Encontrando-se convocada, para o próximo dia 22 do corrente mês de Março, a Assembleia Geral que procederá à

eleição dos novos corpos gerentes, em conformidade com o disposto nos referidos estatutos;

Sendo, pois, de manifesta conveniência que o delegado do Governo se encontre já nomeado, a fim de acompanhar regularmente a vida da Empresa desde a entrada em efectivo exercício de funções dos novos corpos gerentes;

1. Nomeio delegado do Governo, junto da TDM — S. A. R. L., com efeitos contados a partir de 22 de Março de 1989, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos.

2. O Conselho de Administração da TDM — S. A. R. L., é convidado a pronunciar-se, no prazo máximo de 15 dias, contados daquela data, sobre o disposto no n.º 4 do artigo 33.º dos estatutos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Despacho n.º 46/GM/89

Tendo sido convocada, para o dia 22 de Março de 1989, uma Assembleia Geral da TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no dr. Alexandre Alves Figueiredo todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da TDM